



NÓBREGA Desembargadora Relatora - Advs: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante (OAB: 36876/CE)

#### DESPACHO

Nº 0154185-24.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Daniel Silveira Lima de Andrade - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 13 de fevereiro de 2025. - Advs: Lays Linne dos Santos Costa (OAB: 40381/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0638257-66.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo - Paciente: G. M. da S. - Paciente: E. S. P. - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Advs: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE)

Nº 0638774-71.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Viçosa do Ceará - Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura - Paciente: Francisco Douglas Pereira de Araújo - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, considerando-se a ausência de prevenção, determino a redistribuição, por equidade, do presente processo (Processo nº 0638774-71.2024.8.06.0000) sem que se considere prevenção com base no processo nº 0008704-11.2014.8.06.0182. Proceda-se com a devida baixa no acervo deste gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE)

#### DESPACHO

Nº 0028778-77.2017.8.06.0151 - Apelação Criminal - Quixadá - Apelante: Marcelo Victor Gonçalves de Sousa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 13 de fevereiro de 2025. - Advs: Taian Lima Silva (OAB: 40544/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0621520-51.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino - Paciente: Hiago Ferreira Machado - Paciente: Francisco Rodrigo Oliveira de Souza - Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à liberdade dos pacientes, alegando constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para a formação da culpa e a ausência de fundamentação idônea e de contemporaneidade do decreto preventivo, bem como por possuírem condições pessoais favoráveis e pela suficiência de medidas cautelares alternativas à prisão, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que os pacientes possam aguardar a conclusão do processo em liberdade. Os pacientes foram presos pela prática dos crimes tipificados no art. 16, da Lei nº 10.826/03, e no art. 33, da Lei nº 11.343/06, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 5.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0202526-37.2025.8.06.0001, posto que trata-se de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de fevereiro de 2025 DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Advs: Hélio Nogueira Bernardino (OAB: 11539/CE)

#### ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 01 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.  
PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho  
PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, **bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva** - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. **Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual.** Ausentes por se encontrarem em gozo de férias a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 46 do dia 17 de dezembro de 2024.

#### - JULGAMENTOS -

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636624-20.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**  
Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França



Impetrante: Rayanney Mourão Alves  
Paciente: Mateus dos Santos Belizário  
Advogado: Ícaro Pacífico Félix França  
Advogada: Rayanney Mourão Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, substituindo-se a prisão preventiva pelas medidas cautelares elencadas acima: (i) comparecimento periódico em juízo para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP); (ii) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, V, CPP), salvo para exercício de atividade laboral lícita; e (iii) monitoração eletrônica por tornozeleira (art. 319, IX, CPP); todos pelo prazo de 6 meses, prorrogável a critério do juízo. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Mateus dos Santos Belizário, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636452-78.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Éverton de Oliveira Barbosa  
Paciente: Ednardo de Moura Firmino  
Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638049-82.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Impetrante: Laureano Francisco Alves de Oliveira  
Impetrante: Lawreany Marcelly Mota Alves de Oliveira  
Paciente: A. E. R. R.

Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira  
Advogado: Lawreany Marcelly Mota Alves de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a revogação da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso. Oficie-se à autoridade impetrada para que diligencie na efetivação da prévia intimação da vítima. Expedientes necessários, inclusive com o encaminhamento de Carta Precatória à jurisdição do respectivo domicílio do paciente, para a tomada das medidas necessárias a supervisão das cautelares fixadas, nos termos do voto da Relatora.”

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638062-81.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Maria Deigiane Rodrigues Ramos dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, nesta extensão denega-la, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638112-10.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Laudiêmeron Braga da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denega-lo, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638332-08.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva  
Paciente: Francisco Clébio de Souza Cruz  
Advogado: Sílvio Vieira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e denegação da ordem, nos termos do voto do Relator”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638367-65.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo  
Paciente: Josirene Rodrigues dos Santos  
Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638385-86.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

de Fortaleza

Impetrante: Fabrício de Sousa Campos

Paciente: Antônio Alexandro Paulino da Silva

Advogado: Fabrício de Sousa Campos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638440-37.2024.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Roberto Bruno Mendonça Santiago

Paciente: Ludmila Rafaela da Silva Lima

Advogado: Roberto Bruno Mendonça Santiago

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638492-33.2024.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Impetrante: João Francisco Feitosa

Paciente: J. D. da S. S.

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Advogado: João Francisco Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus para CONCEDER-LHE a ordem, nos termos do voto

do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638629-15.2024.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Hélio Ribeiro Coelho Júnior

Paciente: Edivanda de Azevedo

Advogado: Hélio Ribeiro Coelho Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, para revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638754-80.2024.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina,

Paciente: Romário Rodrigues de Mesquita

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, nos termos do voto do

Relator”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638915-90.2024.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Marcos Wanderson Silva Torres

Paciente: Breno Dantas Soares

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus e DENEGOU a ordem, nos termos do voto

do Relator”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638982-55.2024.8.06.0000** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Paciente: Yan Carlos do Nascimento Basílio

Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR-LHE a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639106-38.2024.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Almeida Quezado Fernandes

Paciente: Josimário Lacerda do Nascimento

Advogado: Daniel Almeida Quezado Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU deste habeas corpus, mas, CONCEDEU A ORDEM, EX OFFICIO, para determinar que a autoridade coatora aprecie os pedidos pendentes de progressão do regime e, subsidiariamente, de trabalho externo com prisão domiciliar, ante o estado no qual o processo se encontra e a delonga de tempo de apreciação deste pedido, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639109-90.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Carine Lima Falcão

Impetrante: Lúgia Garcia

Paciente: Jorge Luís Lima Silva

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR-LHE a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639120-22.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**Fortaleza

Impetrante: Cristiano Kélio de Lima Carvalho

Paciente: Pedro Lucas Raquel de Freitas

Advogado: Cristiano Kélio de Lima Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR-LHE a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639137-58.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Camila Miranda Vidigal

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Francisco Antônio Pinto da Silva

Advogada: Camila Miranda Vidigal

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do Relator”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639210-30.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim**

Impetrante: Francisco Edmagno Miranda Nunes

Paciente: Felipe Bezerra Lopes

Advogado: Francisco Edmagno Miranda Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR-LHE a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639318-59.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti**

Impetrante: André Lopes da Silveira Araújo

Paciente: Vando Clementino da Silva

Advogado: André Lopes da Silveira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, e na extensão cognoscível CONCEDEU A ORDEM, nos termos do voto do Relator”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639354-04.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**Fortaleza

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira

Paciente: Ana Alzira Pereira Sena

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de habeas corpus, mas para denegar-lhe, nos termos do voto do Relator”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639357-56.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: José Levi dos Santos Xavier

Advogado: João Olivardo Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR-LHE a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629777-02.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Hermano Monteiro Vieira

Paciente: Renato Jorge Rocha Bezerra



Advogado: Hermano Monteiro Vieira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634896-41.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante  
Paciente: Ademir Uchôa dos Santos  
Advogado: José Amílton Soares Cavalcante  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, contudo, determinou, de ofício, que o magistrado a quo analise o pleito de indulto com fundamento no Decreto nº. 11.302/2022, considerando a constitucionalidade do artigo 5º do Decreto nº. 11.302/2022, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635555-50.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Olivardo Mendes  
Paciente: Johnanthan Coelho de Castro  
Advogado: João Olivardo Mendes  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637079-82.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: João Alves Taveira Filho  
Paciente: A. R. de O. B.  
Advogado: João Alves Taveira Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637704-19.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho  
Paciente: Francisco José Negreiros Lopes  
Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637879-13.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Natália Gomes de Souza  
Paciente: Jorge Luís Lima Silva  
Advogada: Natália Gomes de Souza  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638352-96.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Francisco Dayalesson Bezerra Torres  
Paciente: Lucas Emanuel Azevedo Santiago  
Advogado: Francisco Dayalesson Bezerra Torres  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639223-29.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Cesário Mariano da Silva Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636990-59.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Camila Kélvia Araújo  
Paciente: Nathanael Alves do Nascimento  
Advogada: Camila Kélvia Araújo  
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637458-23.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Francisco José Gondim da Costa

Advogado: José Augusto Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638026-39.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e inquérito - sede em Caucaia/CE**

Impetrante: Aílson Silveira Filho

Paciente: Francisco Victor de Menezes Barbosa

Advogado: Aílson Silveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e inquérito - sede em Caucaia/CE

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638092-19.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Francisco Miranleide Basílio Cavalcante

Impetrante: Alesom Felipe Romão Alves

Paciente: F. M. de S.

Advogado: Francisco Miranleide Basílio Cavalcante

Advogado: Alesom Felipe Romão Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638374-57.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: André Tavares

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638508-84.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Felipe Luciano Nogueira

Paciente: José Carlos Ferreira Silva

Advogado: Felipe Luciano Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envide todos os esforços a fim de que, após o oferecimento das Respostas à Acusação ou da ratificação das Defesas Preliminares já apresentadas, mencionadas à fl. 3885 dos autos nº 0030195-83.2024.8.06.0001, designe, para a data mais próxima possível, a audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638531-30.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Paulo Henrique de Abreu Oliveira

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638783-33.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares

Paciente: Gabriel Patrício Chaves

Advogado: Juciê de Oliveira Soares

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638837-96.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Érika Cinthia Custódio da Silva

Paciente: Marciana Pedrosa Cavalcante

Advogado: Érika Cinthia Custódio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ e CONCEDEU a ordem pugnada para ratificar a liminar que deferiu a mitigação do uso do equipamento eletrônico durante o trabalho de parto da paciente, determinando ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que, no prazo de 10 (dez) dias, decida sobre a retomada da monitoração eletrônica da acusada consoante a verificação de sua recuperação e da recomendação médica competente, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638940-06.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes

Paciente: João Felipe Moraes Farias

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639079-55.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Joelma Maria Lopes Ventura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir a paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor da paciente para que, após a manifestação da vítima e a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberada, salvo se, por outro motivo, deva permanecer presa, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639114-15.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Pedro Jázon de Sousa Crisóstomo

Paciente: Francisco Eduardo Ferreira Ângelo

Advogado: Pedro Jázon de Sousa Crisóstomo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639578-39.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gílson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Mathes Santos Mota

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do pedido de *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM. De ofício, conforme manifestação ministerial, determinou a expedição de ofício ao Juízo a quo, a fim de que remeta, com urgência, a guia de recolhimento provisória ao Juízo da Execução Penal, com a observação de que a prisão cautelar imposta ao paciente deve ser adequada ao regime semiaberto imposto na Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Reclamação Criminal Nº 0625501-25.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Reclamante: Diego Bezerra da Silva.

Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto (OAB/CE: 33436).

Reclamado: Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou extinta a presente reclamação, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Conflito de Jurisdição Nº 0001542-74.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: J. T. de S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito e DECLAROU a competência do juízo do 1ª Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza (juízo suscitante) para processar e julgar os autos nº 0223996-32.2022.8.06.0001, nos termos do voto do Relator”.

**46 - Conflito de Jurisdição Nº 0001585-11.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Terceiro: Francisco Micael Gomes da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral – para o processamento da Ação Penal autuada sob o nº 0011488-54.2024.8.06.0167, nos termos do voto do Relator”.

**47 - Conflito de Jurisdição Nº 0001608-54.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: I. D. A.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza – para o processamento do requerimento de medidas protetivas de urgência autuado sob o nº 0276238-94.2024.8.06.0001, nos termos do voto do Relator”.

**48 - Conflito de Jurisdição Nº 0001353-96.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Terceiro: Antônio José Ferreira Chaves

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****49 - Conflito de Jurisdição Nº 0001386-86.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá para o processamento da Ação Penal autuada sob o nº0200297-47.2022.8.06.0151, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no juízo suscitante, nos termos do voto da Relatora”.

**50 - Conflito de Jurisdição Nº 0001581-71.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: J. R. de H. T.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0227401-08.2024.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

**51 - Conflito de Jurisdição Nº 0001468-20.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: C. V. J.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0210327-72.2023.8.6.0001, o Juízo do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010211-95.2024.8.06.0298/50000 - Vara Única Criminal de Tianguá**

Embargante: Maria Jociela Oliveira Almeida

Advogado: Antônio Kevyn de Abreu Lopes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos presentes embargos de declaração, haja vista a inexistência dos vícios apontados no recurso, nos termos do voto do Relator”.

**53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200399-64.2023.8.06.0303/50000 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte**

Embargante: José Marlion Freire Gomes

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de



não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

**54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0209785-25.2021.8.06.0001/50001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Anderson da Silva Pereira  
Advogado: Levi Queiroz de Araújo  
Advogado: Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do CPP, nos termos do voto do Relator”.

**55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0263408-38.2020.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Romário dos Anjos  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos de declaração, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. Porém, de ofício, DETERMINOU vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça – órgão do Ministério Público atuante no juízo de segundo grau – para análise da viabilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em benefício do réu, caso preenchidos os requisitos legais em sua análise, nos termos do voto do Relator”.

**56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000010-98.2018.8.06.0154/50000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Embargante: Mateus Fernandes dos Santos Sousa  
Embargante: Francisco Fábio Aragão da Silva  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos aclaratórios e os ACOLHEU apenas para suprir a omissão apontada, integrando a fundamentação conforme detalhado supra, sem alterar o resultado final ou a dosimetria das penas, apenas tornando mais explícito o raciocínio que embasa a manutenção do concurso formal impróprio. Assim, permanece, no mais, inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

**57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000310-87.2018.8.06.0145/50000 - Vara Única da Comarca de Pereiro**

Embargante: José Douglas Alves de Queiroz  
Advogado: Francisco Diego Fernandes Bezerra  
Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010155-98.2021.8.06.0126/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Embargante: André Costa Silva  
Advogado: Dário Amâncio de Assis  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, para ACOLHÊ-LOS, sem efeitos infringentes, apenas para integrar o acórdão embargado de modo a afastar a premissa equivocada levantada, extraindo-a como fundamento de decidir, mantendo-se o julgamento prolatado no sentido de conhecer e desprover o apelo, ante a ausência de julgamento contrário à prova dos autos, nos termos do voto da Relatora”.

**59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0013073-09.2018.8.06.0182/50000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Embargante: José Maria Muniz  
Advogado: Paulo César Oliveira da Silva  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos aclaratórios e os ACOLHEU apenas para suprir a omissão apontada, integrando a fundamentação conforme detalhado supra, sem alterar o resultado final ou a dosimetria da pena, apenas tornando mais explícito o raciocínio que embasa a manutenção da condenação do réu. Assim, permanece, no mais, inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

**60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0015253-48.2021.8.06.0293/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Embargante: Francisco Donne Vieira Fernandes  
Advogado: Lintor José Linhares Torquato  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050130-17.2020.8.06.0077/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Embargante: Erick Brunner Feijão Sousa  
Advogada: Mônica Maria Marques Matias  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050621-14.2021.8.06.0166/50000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Embargante: José Abilone Ricarte  
Advogado: João Gérson Fernandes Duarte  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheço e deu parcial provimento aos embargos de declaração, tão somente para correção de inexatidão material, integrando o acórdão embargando para reconhecer que a sentença vergastada fora proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu CE, que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os acusados Genielson Batista Alexandre de Freitas e José Abilone Ricarte, às penas definitivas de 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 233 (duzentos e trinta e três) dias-multa, e 15 (quinze) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 156 (cento e cinquenta e seis) dias-multa, respectivamente, a serem cumpridas em regime fechado, por incursão nos delitos previstos nos artigos 157, §2º, II e III, §2º-A, I e II, §2º-B e art. 288, parágrafo único, todos, do Código Penal, sem efeitos modificativos na condenação e pena definitiva do réu/embargante imposta na sentença, nos termos do voto da Relatora”.

**63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0052994-20.2020.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Embargante: J. S. T.

Advogada: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0060513-85.2016.8.06.0112/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Embargante: J. F. V.

Advogado: Estéfano Gonçalves da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: Y. K. A. P.

Advogado: Cicero Roberto da Silva

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200598-32.2022.8.06.0300/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia**

Embargante: F. N. M. C.

Advogado: Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITOU as alegações de contradição quanto à tipificação do estupro de vulnerável e ao valor mínimo de indenização, mantendo as conclusões e a fundamentação anteriormente expendidas no acórdão. Contudo, ACOLHEU PARCIALMENTE os embargos para suprir a omissão no tocante à continuidade delitiva, integrando a fundamentação conforme, detalhado supra, sem alterar o resultado final ou a dosimetria da pena, apenas tornando mais explícito o raciocínio que embasa a manutenção da continuidade e sua fração de aumento. Assim, permanece, no mais, inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

**66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200726-09.2023.8.06.0303/50000 - Vara Única Criminal de Russas**

Embargante: José Mateus Oliveira de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, nos termos do voto da Relatora”.

**67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0453712-09.2011.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: P. A. de O.

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, exclusivamente para reconhecer a existência de erro material, determinando, em consequência, a exclusão do tópico 2.2 do acórdão embargado, bem como do correspondente tópico 1.2 da ementa, os quais versavam sobre preliminar de nulidade não arguida nas razões recursais, nos termos do voto da Relatora”.

**68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0625230-16.2024.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção**

Embargante: Bruno Rafael Nascimento Leandro

Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho

Advogado: Ismael Alves Lopes

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e ACOLHEU os aclaratórios para anular o julgamento do Habeas Corpus nº 0625230-16.2024.8.06.0000, determinando a renovação do julgamento, mediante prévia e regular intimação dos impetrantes, assegurando-lhes o pleno exercício do direito à sustentação oral, nos termos do voto da Relatora”.

**69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050187-21.2020.8.06.0114/50000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira**

Embargante: R. B. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará



Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050625-93.2020.8.06.0034/50000 - Vara Única Criminal de Aquiraz**

Embargante: Carlos Alberto Queiroz Pereira

Advogada: Luanna Pereira de Freiras

Advogado: Damião Soares Tenório

Advogado: Pedro Henrique Martins Araújo Menezes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0149415-32.2011.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Francisco Alves Filho

Advogado: Jonatas Santos Alves

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para, ao fim, negar-lhe provimento, com a manutenção integral do Acórdão guerreado, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200331-34.2022.8.06.0050/50000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz**

Embargante: D. da S. A. S.

Advogado: Flávio Jacinto da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: E. C. de S.

Advogado: Luan Diones de Moraes

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**73 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204627-49.2022.8.06.0293/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Embargante: Francisco Reginaldo Sousa da Silva

Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para, ao fim, negar-lhe provimento, com a manutenção integral do Acórdão guerreado, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203475-20.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Kaiky Alves Tiodózio.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Recorrente: Felipe Heric Lima Alves.

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas (OAB/CE: 49890).

Advogada: Milena da Silva Alves (OAB/CE: 48772).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Agravo de Execução Penal Nº 8000226-68.2024.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: E. R. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao agravo em execução, CASSANDO a decisão recorrida e DETERMINANDO a expedição de ofício ao Juízo sentenciante da ação penal n.º 0205379-69.2023.8.06.0298 para que encaminhe a(s) peça(s) faltante(s), à luz do art. 106 da LEP e Resolução n.º 113, do CNJ, principalmente eventuais certidão de cumprimento do mandado de prisão e alvará de soltura, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Agravo de Execução Penal Nº 8000459-54.2022.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Agravante: Gilvânio Macedo Santos.

Advogado: Daniel Pereira dos Santos (OAB/CE: 42888).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Agravo de Execução Penal Nº 8004700-95.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Caio Henrique Oliveira Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao agravo em execução, REVOGANDO A PRISÃO DOMICILIAR concedida ao reeducando CAIO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA e determinando o seu RETORNO AO CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO em estabelecimento prisional compatível com o que dispõem os artigos 91 e 92 da Lei de Execução Penal, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Agravo de Execução Penal Nº 0000662-37.2007.8.06.0143 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Anacleto de Lima.

Advogado: Agnelo Alexandre de Sousa Amorim (OAB/CE: 50155).



Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem que indeferiu o pleito de indulto com base no Decreto Presidencial nº. 11.302/2022, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Agravo de Execução Penal Nº 0027071-10.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Iago da Silva.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Agravo de Execução Penal Nº 0032316-65.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Anderson Macieira Neris.

Advogada: Rocieler Galdino de Sousa (OAB/CE: 44729).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Agravo de Execução Penal Nº 0050614-13.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jefferson Rodrigues.

Advogada: Leysly Cristina Alves Reinaldo (OAB/CE: 40928).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Agravo de Execução Penal Nº 0150700-65.2008.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Anderson Rodrigues Mendes.

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB/CE: 41616).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Agravo de Execução Penal Nº 0777354-30.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Shawan Inácio de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Agravo de Execução Penal Nº 8000461-69.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Western Nilton Sousa Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e dou-lhe provimento, para reformar a decisão do Juízo a quo e determinar a expedição de ofício aos Juízos sentenciantes das ações penais nº 0050458-65.2020.8.06.0167 e nº 0200428-81.2022.8.06.0293 para que se encaminhe as peças faltantes, a saber, as certidões de cumprimento de mandato de prisão/alvarás de soltura, nos termos do art. 106 da LEP e Resolução nº 113, do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Agravo de Execução Penal Nº 8001071-84.2022.8.06.0001 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Agravante: Amanda Caroline Alves.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão vergastada no tocante a exclusão da obrigação de prestação de serviços comunitários do rol de condições do regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Agravo de Execução Penal Nº 8002094-02.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: João Paulo Almeida Castro.

Advogada: Ruama Assunção Rocha (OAB/CE: 46763).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão a quo, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Agravo de Execução Penal Nº 8002789-53.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Francisco Anderson da Silva.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão objurgada tão somente para reconhecer a constitucionalidade do art. 5º do Decreto-Lei nº 11.302/2022, mantendo as



demaís disposições da decisão que indeferiu o pleito de indulto e de comutação, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Agravo de Execução Penal Nº 8003653-23.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Mizael Negreiro Pinto.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, ante a inadequação da via eleita para impugnar a decisão administrativa do Juízo da Corregedoria Auxiliar dos Presídios, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Agravo de Execução Penal Nº 8003780-63.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Márcio Henrique de Azevedo.

Advogado: Fábio Alex da Fonseca Bezerra (OAB/PE: 53303).

Advogado: Maurício José do Carmo (OAB/PE: 58998).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0034466-50.2011.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Francival Simão de Melo.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200092-47.2022.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.**

Recorrente: Ednardo de Moura Firmino.

Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa (OAB/CE: 20148).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201150-08.2022.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Recorrente: Antônio Avelar Macedo Neri.

Recorrente: Luíza Lima Macedo.

Advogado: Keynes Resende Mota (OAB/CE: 28283).

Advogada: Flávia Negreiros Pedrosa (OAB/CE: 33804).

Recorrido: Francisco José Macedo Neri.

Recorrida: Maria Lourdes Macêdo Rodrigues.

Recorrido: Nacelio Macedo Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença que rejeitou parcialmente a queixa-crime, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0800416-84.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: G. H. F..

Recorrido: F. S. H. F..

Recorrido: J. J. P..

Recorrido: J. L. da S..

Recorrido: R. P. S..

Recorrido: D. de S. F..

Recorrido: M. P. de S..

Recorrido: R. M. O..

Recorrido: E. A. M. S..

Recorrido: V. F. P. M..

Recorrido: J. M. S. de C..

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0172780-37.2019.8.06.0001 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: R. W. C. L..

Advogado: Thiago Barreto Rosa Gadelha (OAB/CE: 28427).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos. Sobrevém que, tendo sido a pena do crime de lesão corporal aplicada no montante de 10 (dez) meses e 07 (sete) dias de detenção, reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando que entre a data do recebimento da Denúncia (02 de outubro de 2019, fl. 98) e a da publicação da Sentença (24 de novembro de 2023, fl. 169) decorreu o prazo superior ao previsto em lei (art. 109, inciso VI do Código Penal), de 03 (três) nos. Dessa forma, julgou extinta a punibilidade do réu Renan Wendel Conceição Lima do delito de lesão corporal no contexto de violência doméstica, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0204498-35.2022.8.06.0296 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Kleilson Nóbrega Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0230061-72.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cristiane Pereira Martins.

Apelante: Eduardo Roger Milfont da Cruz.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Apelação Criminal interpostos para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver os apelantes das imputações nos termos do art. 386, VII, do CPP, devendo haver a expedição dos respectivos alvarás de soltura, se não houver outro motivo para permanecerem presos, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0294994-25.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Agravo de Execução Penal Nº 0001207-17.2019.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.**

Agravante: Antônio Eduardo Pereira Firmino.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo a não concessão do indulto perflhado no Decreto nº. 11.846/2023, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0026953-19.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: E. de S. A..

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa (OAB/CE: 43251).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, reformando a decisão recorrida, no sentido de cassar a fiança arbitrada, possibilitando-se ao recorrente o levantamento da quantia paga a tal título, cujas providências devem ser adotadas junto ao Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0255497-04.2022.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Jonathan Dias da Silva.

Recorrente: Gilson Oliveira Costa.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0800035-14.2023.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, reformando a decisão recorrida e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que este designe audiência para oitiva da vítima C.S.F., por meio da técnica de depoimento especial, e proceda com o regular prosseguimento do feito, sob o rito cautelar da produção antecipada de provas, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638934-96.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Eduarda Maria de Oliveira Castro

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Impetrante: Maria Paula Alves Mota

Impetrante: Sara Guadalupe Nogueira de Freitas

Paciente: Michellan Rodrigues Tabosa

Advogada: Eduarda Maria de Oliveira Castro

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** A Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Letícia Leite da Silva Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

**103 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639515-14.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Ednardo Sabino de Sousa

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas para DENEGAR-LHE a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**104 - Apelação Criminal Nº 0200374-86.2022.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.**

Apelante: A. U. C. L..

Advogado: Antônio Marcos dos Santos Costa (OAB/CE: 33302).

Apelante: A. E. S. C..

Advogado: Paulo Góes Fragoso Ponte (OAB/CE: 46656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do recurso interposto pelo réu Antônio Elias Silva Cruz para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena final ao patamar de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime inicial fechado. Em consequente, conheceu da Apelação interposta pela ré Antônia Uilma Lopes para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo-a da condenação imposta nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo Góes Fragoso Ponte, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**105 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639388-76.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Camila Filgueira Sampaio Teles

Impetrante: Ana Bruna Bento Leite Andrade

Paciente: Bárbara Filgueira de Oliveira

Advogada: Camila Filgueira Sampaio Teles

Advogada: Ana Bruna Bento Leite Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar-lhe a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** A Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Bruna Bento Leite Andrade, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**106 - Agravo de Execução Penal Nº 8000077-77.2023.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Agravante: Raimundo Maciel Lopes Neto.

Advogado: Lucas Morais Souza (OAB/GO: 52141).

Advogada: Camila Alves da Silva (OAB/GO: 61586).

Advogado: Patrick Rodrigues Lobo (OAB/GO: 58315).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Camila Alves da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**107 - Apelação Criminal Nº 0051759-47.2021.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: G. A. R..

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Advogado: Anderson Gondim do Nascimento (OAB/CE: 46488).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença absolutória nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pela Dra. Márcia Rúbia Batista Teixeira em razão do resultado do julgamento.

**Processos efetivamente julgados: 107 (cento e sete).**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200263-23.2022.8.06.0038** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

**ADIADO:**

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0637219-19.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a



sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

02)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638927-07.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639049-20.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

04)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639049-20.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

05)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639424-21.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

05)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639502-15.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

06)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638213-47.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

07)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0005559-90.2013.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0008714-96.2016.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

09)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0024184-43.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

10)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0032477-65.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

11)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0125420-09.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

12)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

13)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8002677-84.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

14)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0234585-83.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638257-66.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que, após anunciado o presente processo, o retirou de mesa.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h07min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO**

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 02 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, **bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva** - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. **Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual.** Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 01 do dia 21 de janeiro de 2024.